

	Preços (euros)
1.2 — Inspecção de viveiros:	
1.2.1 — De báculos (por 1000 unidades ou fracção)	0,80
1.2.2 — De báculos enxertados (por 1000 unidades ou fracção)	1,35
1.3 — Inspecção de materiais acondicionados:	
1.3.1 — Partes de plantas (por 100 unidades ou fracção)	0,15
1.3.2 — Plantas completas (por cada unidade)	0,01
2 — Morangueiro (Portaria n.º 518/96, de 28 de Setembro):	
2.1 — Inspecção de campos (por hectare ou fracção de hectare)	15
2.2 — Certificação (por cada 1000 plantas)	0,50
3 — Batata-semente (Decreto-Lei n.º 216/2001, de 3 de Agosto):	
3.1 — Inspecção de campos (por hectare ou fracção de hectare)	15
3.2 — Certificação (por cada 100 kg)	0,50
4 — Citrinos (Portaria n.º 416/94, de 28 de Junho):	
4.1 — Inspecção de plantas mãe (por 0,5 ha ou fracção)	25
4.2 — Inspecção de viveiros:	
4.2.1 — De porta-enxertos (por 1000 unidades ou fracção)	1,25
4.2.2 — De plantas cítricas (por 100 unidades ou fracção)	0,50
D) Materiais de propagação de fruteiras, ornamentais e jovens plantas hortícolas (Portarias n.ºs 106/96, de 9 de Abril, e 114/96, de 12 de Abril, e Decreto-Lei n.º 237/2000, de 26 de Setembro)	
1 — Controlo de plantas mãe (por 100 unidades ou fracção)	0,50
2 — Controlo de viveiros:	
2.1 — Plantas herbáceas (por 1000 unidades ou fracção)	0,05
2.2 — Plantas lenhosas (por 1000 unidades ou fracção)	0,50
2.3 — Bolbos, rizomas, etc. (por 100 unidades ou fracção)	0,05
2.4 — Sementes (por quilo)	0,05

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 69/2002

de 18 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 692/2001 e 693/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro);

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia, da Escola Superior de

Saúde Dr. Lopes Dias, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a Escola.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Dezembro de 2001.

ANEXO

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias

Curso de Fisioterapia

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia	Anual	3	1	1			
Fisiologia	Anual	3					
Estudos do Movimento Humano I	Anual	2	1				
Biofísica	Anual	2	1				
Bioquímica	Semestral	3					
Bioestatística	Semestral	2	2				
Introdução à Fisioterapia	Semestral	2					

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia	Anual	2	1				
Fisiologia	Anual	2	1				
Estudos do Movimento Humano I	Anual	2	1				
Biofísica	Anual	2	1				
Ajudas Técnicas I	Semestral		2				
Terapia Manual I	Semestral	3		2			
Psicologia das Relações Interpessoais	Semestral	3	1				
Prática Clínica I	Semestral					2	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fisiopatologia	Anual	4					
Terapia pelo Movimento I	Anual	2		2			
Terapia Manual II	Anual	2		3			
Metodologia da Investigação I	Semestral	1	1				
Estudos do Movimento Humano II	Semestral	1	1				
Avaliação e Medida em Fisioterapia I	Semestral	2	1				
Psicologia do Desenvolvimento	Semestral	2					
Prática Clínica II	Anual					2	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fisiopatologia	Anual	2					
Terapia pelo Movimento I	Anual	2		2			
Terapia Manual II	Anual	2		2			
Avaliação e Medida em Fisioterapia II	Semestral	2		1			
Teoria da Fisioterapia I	Semestral	2	1				
Meios Electrofísicos I	Semestral	1		1			
Psicologia da Saúde	Semestral	3					
Prática Clínica II	Anual					4	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Terapia Manual III	Anual	1		1			
Psicopatologia	Anual	2					
Epidemiologia	Semestral	2					
Teoria da Fisioterapia II	Semestral	2	2				
Terapia pelo Movimento II	Semestral	2		1			
Meios Electrofísicos II	Semestral	1		1			
Ajudas Técnicas II	Semestral	1		1			
Prática Clínica III	Anual					8	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Terapia Manual III	Anual	1		1			
Psicopatologia	Anual	1					
Metodologia de Investigação II	Semestral	1	1				
Fisioterapia, Teoria e Prática	Semestral	2	2				
Prática Clínica III	Anual					18	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação Aplicada I	Semestral		4				
Sociologia da Saúde	Semestral	2					
Bioética	Semestral	2					
Fisioterapia, Teoria e Prática Avançada I	Semestral	2	2				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estudos de Casos em Fisioterapia I Prática Clínica Avançada	Semestral Anual			2		12	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação Aplicada II	Semestral		4				
Gestão e Economia da Saúde	Semestral	2					
Fisioterapia, Teoria e Prática Avançada II	Semestral	1	1				
Estudos de Casos em Fisioterapia II	Semestral			2			
Opção	Semestral	3					
Prática Clínica Avançada	Anual					12	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 70/2002

de 18 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 950/2000, de 4 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O quadro n.º 3 do anexo à Portaria n.º 950/2000, de 4 de Outubro, que aprovou o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, da Escola Superior de Gestão de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 950/2000, de 4 de Outubro.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 17 de Dezembro de 2001.

ANEXO

(Portaria n.º 950/2000, de 4 de Outubro — alteração)

Instituto Politécnico de Tomar**Escola Superior de Gestão**

Curso de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Recursos Humanos II	Anual	2		2		
Comportamento Organizacional II	Anual	2		2		